



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3542/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18038/2016/001
PROTOCOLO	: 1937248
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**RECURSO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA.
EXTINÇÃO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de recurso ordinário interposto por Sidney Foroni, prefeito municipal a época de Rio Brilhante/MS, em face do Acórdão da Primeira Câmara AC01 - 1248/2018, peça 15, lançada aos autos TC/18038/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que o Acórdão da Primeira Câmara AC01 - 1248/2018 foi objeto de recurso ordinário, peça 01, do TC/18038/2016/001 recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 27), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019¹, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos

¹ Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I. **EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;
- II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;
- III. Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR